PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 253**/Gab/11** **de** 24 OUTUBRO **de 2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 403/11
Folha 002
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1622 de 24 de OUTUBRO de 2011, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 280
Recebido em 24/10/11
Às 11:28 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 403/11
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 408

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1622 de 24 de outubro de 2011, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Pretende a presente matéria prever os gastos com publicidade para o exercício de 2012, haja vista que há necessidade de previsão legal para tais gastos.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei, bem como os valores estimados e previstos são os mesmos que foram previstos para o atual exercício.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente a previsão de gastos com publicidade. Diante disso, temos a certeza de que os valores ali previstos, bem como a forma de aplicação condizem com a realidade do nosso Município.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de outubro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 403/11
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1622 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2012, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

I – documentos oficiais;
II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
III – campanhas diversas;
IV – obras públicas e sociais.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I – imprensa falada e/ou escrita;
II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará relatório bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as campanhas realizadas, contendo horário da veiculação e nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 403/17
Folha 005
Assinatura

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada, televisiva ou por meio eletrônico, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município, se outra forma não for exigida por Lei específica;

II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, obedecendo sempre o disposto em Lei específica;

III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação;

V – tratando-se de imprensa falada (emissora de rádio), desde que devidamente justificada a necessidade, poderão ser contratadas emissoras de rádio de outras cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Ordinária Horas 08:30
Em 12 de 12 de 11

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 9:30
Em 12 de 12 de 11

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO